

Contrato de Adesão

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ACESSO DIGITAL LIGHT

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

A. TELECOM S.A., com sede na Rua do Rocio, 291 – 2º. andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.897/0001-13 IE sob nº 117.216.670.110, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais e,

de outro lado,

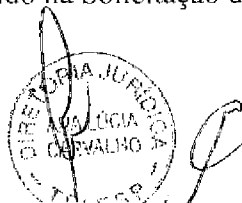
CONTRATANTE devidamente qualificada na(s) Solicitação(ões) de Serviços, cujo modelo é o Anexo B do presente.

resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de administração, gestão e integração de atividades relacionadas à telecomunicações, os quais compreendem em:

- a) **Gestão Acesso Digital**: consiste em disponibilização de uma ou mais conexões, com 10 juntores da Central PABX da **CONTRATADA** ou da rede pública até a Central PABX da **CONTRATANTE**, permitindo cada ponto de comunicação seja habilitado para receber e realizar chamadas externas como se fosse uma linha direta, podendo incluir serviço de facilidade de acesso digital que permite que cada ponto de comunicação seja personalizado, propiciando o recebimento de chamada sem necessidade de operadores.
- a.1) Para realização de chamada local fixo-fixo, haverá franquias de minutos. Essas franquias consistem na quantidade fixa de minutos para a realização de chamadas fixo-fixo, na modalidade local, mediante pagamento de mensalidade, conforme a franquia contratada pelo **CONTRATANTE** discriminada na Solicitação de Serviço. Os minutos utilizados que excederem a franquia serão cobrados como minutos adicionais, de acordo com o valor definido na Solicitação de Serviço.



b) Gerenciamento de redes e infra-estrutura de telecomunicações, incluindo:

1. consultoria, com o diagnóstico das necessidades, análise permanente de eficiência técnica e recomendação para melhor performance da operação;
2. instalação e operação da rede para suporte a outros serviços, inclusive a configuração da base de dados, definição junto ao CONTRATANTE das facilidades a serem ativadas, do plano de numeração e categorização do ponto de comunicação;
3. manutenção visando a prevenção e correção de defeitos e/ou reparos diversos que permitam a continuidade da operação dos serviços que trafegam em uma rede interna de cabos ou ainda a troca de partes e peças de equipamentos instalados por conta deste contrato de propriedade da CONTRATADA, quando expressamente solicitado e de acordo com condições específicas;
4. emissão periódica de relatórios personalizados de monitoramento, detalhando o uso por minuto e por tempo de conexão de acordo com a modalidade de comunicação realizada, quando expressamente solicitado e de acordo com condições específicas;
5. escolha de prestadora de longa distância, independentemente de prévia consulta à CONTRATANTE, considerando as melhores condições de qualidade e custo, de acordo com as diversas ofertas de Operadoras.

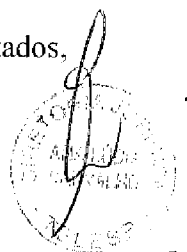
c) manutenção em equipamentos e infra-estruturas da Contratante: consiste em prevenção e correção de defeitos e/ou reparos diversos que permitam a continuidade da operação dos equipamentos quando expressamente solicitado e sob condições específicas.

CLÁUSULA 2 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Caberá à CONTRATADA interligar a rede de acesso e serviços das Prestadoras (que são Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – local, de longa distância nacional e de longa distância internacional, ou Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM) à rede interna da CONTRATANTE.

2.1.1 A CONTRATANTE autoriza, desde já, eventuais interligações, através de suas estruturas físicas, entre o sistema de telecomunicações implantado dentro dos seus limites de área e outros sistemas de telecomunicações gerenciados pela CONTRATADA, bem como a escolha da prestadora de longa distância a ser utilizada.

2.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços aqui contratados, permanecendo responsável pelos serviços subcontratados.



2.3 A CONTRATADA deverá manter serviço de suporte técnico (*help desk*), no período definido na Solicitação de Serviços, através de atendimento telefônico para aberturas de chamadas para manutenção corretiva e, para as questões menos complexas e que possam ser solucionadas por telefone, haverá um técnico disponível para atendimento.

2.3.1. Em caso de abertura de chamada, o atendimento para averiguação do defeito ocorrerá em até 4 (quatro horas) horas a contar da data dessa chamada registrada no suporte técnico, em horário comercial – 2^a. a 6^a. feiras das 8:30h até 17:30h

2.4 A CONTRATADA restabelecerá o perfeito funcionamento de seus equipamentos e infra-estruturas objeto deste contrato em até 72 (setenta e duas) horas a contar da data da averiguação do defeito pela CONTRATADA, salvo as manutenções consideradas de alta complexidade, que o restabelecimento poderá ser em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da averiguação do defeito pela CONTRATADA.

2.4.1 Em caso de substituição de peças dos equipamentos e infra-estruturas de propriedade da CONTRATADA utilizados para a prestação dos serviços ora contratados, CONTRATADA arcará com seus custos.

2.5 A CONTRATANTE poderá solicitar alterações nas especificações constantes da Solicitação de Serviço, as quais poderão ser realizadas mediante assinatura de Solicitação de Serviço, a critério da CONTRATADA, que será considerada Aditivo e parte integrante e inseparável do presente, devendo a CONTRATANTE arcar com eventuais ônus decorrentes dessas alterações.

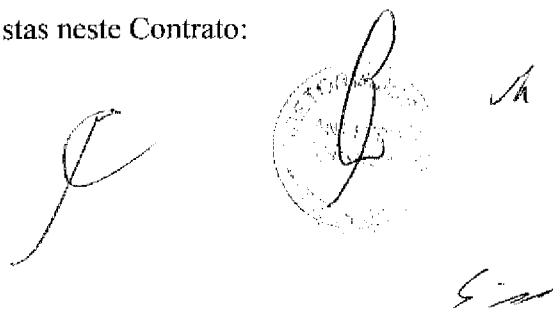
2.6 Os minutos mensais (franquia fixa) contratado de acordo com a alínea "a.1" da Cláusula 1 não são cumulativos, o que significa que se num determinado mês o CONTRATANTE não utilizar a totalidade de minutos contratados, os minutos remanescentes não serão aproveitados para o mês subsequente.

2.6.1 Não serão debitadas da quantidade de minutos contratada as seguintes chamadas:

- a) Chamadas fixo-fixo locais a cobrar destinadas ao acesso digital, sendo cobradas à parte, de acordo com o valor do minuto praticado pela CONTRATADA.
- b) Chamadas realizadas para 0300, 0500 e 0900, que serão cobradas de acordo com o preço vigente.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

A handwritten signature is written over a circular stamp. To the right of the stamp, there is another handwritten mark that looks like the letter 'h'. Below the stamp, there is another handwritten signature.

- a) Adequar e manter adequado o CPCT (Central Privativa de Comutação Telefônica) tipo PABX Digital, para permitir a exigida implantação, ou para permitir a bilhetagem das chamadas locais e de longa distância, quando necessário, de acordo com a configuração de programação definida pela CONTRATADA no Anexo A;
- a.1) O não cumprimento disposto nesta alínea, prejudica a execução dos serviços contratados, inclusive o serviço de que trata o item b.5 da Cláusula 1, e sujeita a CONTRATANTE ao pagamento de multa fixa equivalente a 15% (quinze por cento) aplicado sobre a média dos valores totais das três últimas faturas emitidas pela CONTRATADA, a ser lançada e devida na próxima cobrança mensal do serviço.
- a.2) A CONTRATADA enviará comunicação para a CONTRATANTE sobre a aplicação de multa de que trata a alínea a.1 acima e para que a CONTRATANTE efetue a adequação prevista nesta alínea, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da comunicação. Se após o prazo supra mencionado a CONTRATANTE deixar de efetuar a citada adequação, será aplicada à CONTRATANTE multa diária em favor da CONTRATADA equivalente a 1% (um por cento) aplicado sobre a média dos valores totais das três últimas faturas, que incidirá até a data da efetiva adequação efetuada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da CONTRATADA considerar rescindido este contrato após o 10º. dia de incidência da multa diária, nos termos da Cláusula 10.
- b) Providenciar, até a data definida para instalação, e manter infra-estrutura e proteção (rede interna, torres, pára raios, retificadores, baterias, etc) aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, necessários à contratação e execução dos serviços, de acordo com as definições estabelecidas abaixo – Requisitos de Infra-Estrutura – Anexo A, e observando integralmente o Projeto Técnico, quando elaborado pela CONTRATADA, o qual, assinado pelas partes, será parte integrante e inseparável do presente contrato;
- c) Garantir à CONTRATADA o direito de realizar testes preventivos em seus equipamentos alocados no estabelecimento da CONTRATANTE e efetuar a programação das rotas de chamadas realizadas na Central de PABX da CONTRATANTE, conforme especificação da CONTRATADA.
- d) Providenciar a infra-estrutura para a instalação de coletor de bilhetagem, se for necessário, de acordo com os padrões estabelecidos no Anexo A;

3.2 – São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

- a) em até 7 (sete) dias, contados a partir da data de assinatura da respectiva Solicitação de Serviços deverá informar a CONTRATANTE qual o tipo de meio de acesso será disponibilizado e quais os requisitos de infra-estrutura necessários que esta deverá providenciar, além do abaixo especificado;
- a.1) a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da informação descrita no item a acima, para adequar o ambiente conforme disposto no Anexo A – Requisitos de Infra-Estrutura;
- b) em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura da respectiva Solicitação de Serviços, efetuar a ativação do acesso, desde que a CONTRATANTE cumpra o estabelecido no item a.1 acima;



Handwritten initials and signature.

- b.1) ocorrendo atraso no prazo estabelecido no item a.1, por parte da CONTRATANTE, o prazo da CONTRATADA será prorrogado por período igual ao do atraso ocorrido, até que a CONTRATANTE disponibilize a infra-estrutura devidamente adequada.
- b) efetuar a manutenção dos equipamentos e central de PABX alocados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4 – Ativação Comercial

- 4.1 Para fins deste contrato, considera-se "Ativação Comercial" do serviço o momento em que, transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura da respectiva Solicitação de Serviços, a CONTRATANTE não tenha providenciado o estabelecido no item 3.2, a.1 da Cláusula 3.
- 4.2 Verificado o previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE deverá arcar com o pagamento integral dos valores das mensalidades.

CLÁUSULA 5 – Descontos

- 5.1 A CONTRATADA deverá conceder descontos, aplicados sobre a mensalidade, quando, por sua culpa exclusiva, ocorrerem interrupções nos acessos, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$Vd i = \frac{Va \times N}{1440}$$

onde:

Vd i = Valor do desconto por acesso interrompido.

Va = Valor da mensalidade

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

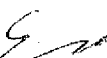
- 5.2 Para efeito do referido desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computados a partir de sua efetiva comunicação pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados conforme abaixo discriminados, cujos valores serão definidos na Solicitação de Serviços:



11



- a) instalação: cobrado uma única vez no primeiro documento de cobrança emitido após a instalação do serviço;
- b) mensalidades: cobrados pelos serviços de que trata a alínea a e b da Cláusula 1;
- c) realização de chamadas (uso de recursos: local fixo-móvel ou longa distância nacional ou internacional) cobrado mensalmente, de forma discriminada e detalhada, por minuto e/ou por tempo de completamento de chamada;
- d) minuto adicional: quando a quantidade de minutos das chamadas locais fixo-fixo completadas ultrapassar a respectiva franquia contratada, será cobrado o minuto excedente;

6.2 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal relativa aos serviços prestados em até 5 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento definida na(s) Solicitação(ões) de Serviços.

6.3 Os valores dos serviços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com data base 01 de junho, contados de 01 de junho de um ano até 31 de maio do ano subsequente, ou na menor periodicidade admitida pela legislação vigente, pela variação, no período, do índice geral de preços de mercado IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo.

6.4 O item 6.3 supra não se aplica aos valores relativos a chamadas externas, que serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data base 01 de junho, contados de 01 de junho de um ano até o dia 31 de maio do ano subsequente, exceto para chamadas Fixo-Móvel que a data-base será 01 de janeiro, contados de 01 de janeiro de um ano até o dia 31 de dezembro desse ano.

6.5 O não pagamento do valor dos serviços contratados na data de seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, tudo incidente sobre o valor total devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.6 Após o décimo sexto dia de atraso no pagamento dos serviços contratados, poderá a CONTRATADA suspender parcialmente a prestação do serviço, com a suspensão da realização de chamadas de longa distância nacional, internacional e local (Fixo-Móvel).

6.7 Após o vigésimo primeiro dia de atraso no pagamento dos serviços contratados, poderá a CONTRATADA suspender, além dos serviços descritos no item 6.6 acima, a realização de chamadas locais.

6.8 Após o vigésimo quinto dia de atraso no pagamento dos serviços contratados, poderá a CONTRATADA suspender totalmente a prestação dos serviços contratados.

6.9 Em qualquer hipótese prevista nos itens 6.6, 6.7 ou 6.8, em havendo o pagamento dos valores em atraso, acrescidos de multa e juros, fica restabelecida a prestação de serviço.



6.10 A forma de medição dos minutos da franquia para a cobrança do serviço será a seguinte: a) tempo inicial de cobrança fixo-fixo local: minuto inicial igual a 60 segundos, a partir do completamento de chamada; b) os minutos subsequentes serão cobrados a cada 60 segundos.

CLÁUSULA 7 – PRAZO

7.1 O presente contrato inicia-se na data da assinatura da Solicitação de Serviços e o prazo de vigência será definido na Solicitação de Serviços.

7.2 Este contrato será automaticamente prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes comunicar a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA 8 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

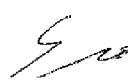
8.1 Em caso de operação, programação e manutenção da estrutura disponibilizada pela CONTRATADA contida nas dependências da CONTRATANTE, esta se obriga a permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências e a interconexão dos equipamentos da CONTRATADA com a rede de comunicação da CONTRATANTE, para execução dos serviços aqui contratados.

8.2 A CONTRATANTE compromete-se a não efetuar ou permitir que terceiros façam qualquer intervenção, inclusive reparos, manutenções e programações nos equipamentos de propriedade da Contratada e infra-estruturas sob o gerenciamento da CONTRATADA, sem a expressa autorização desta. No caso de equipamentos de propriedade da Contratada, caberá à CONTRATANTE pagar todas as despesas para repor esses equipamentos/infra-estruturas no estado em que se encontravam antes da intervenção, e, se necessário, arcar com todo o custo de substituição dos mesmos.

8.3 A CONTRATANTE zelará pela guarda e a integridade dos equipamentos e infra-estruturas de propriedade da CONTRATADA, alocadas em seu estabelecimento, como depositário nos termos da legislação civil, respondendo por quaisquer danos que porventura vierem a ocorrer nesses equipamentos e infra-estruturas.

CLÁUSULA 9 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter seus prepostos devidamente identificados e uniformizados, quando da execução dos serviços objeto do presente dentro do estabelecimento da CONTRATANTE.



9.2 A responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos devidamente comprovados ocasionados à CONTRATANTE, provenientes de defeitos e falhas na prestação dos serviços objeto deste contrato, de culpa exclusiva da CONTRATADA, limitar-se-á ao valor máximo de 3 (três) vezes sobre a média dos valores totais das 3 últimas faturas emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO

10.1 Este contrato será rescindido de pleno direito, mediante mera comunicação da parte inocente à parte prejudicada nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de descumprimento dos itens 3.1 – a.2, 8.2 e 8.3 da Cláusula 8.
- b) em caso de não pagamento dos valores de que trata a Cláusula 6 por mais de 60 (sessenta) dias;
- c) em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste CONTRATO, exceto o disposto nos itens a e b retro, não sanada em até 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação, por escrito, feita pela parte inocente à parte infratora.

10.2 Em caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATANTE, será devida pela CONTRATANTE, a multa equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total das parcelas vincendas do valor vigente da mensalidade de que trata a alínea b, da Cláusula Sexta, devidamente atualizadas.

10.3 Em caso de rescisão deste contrato, antes da ativação do serviço, objeto deste contrato, por culpa da CONTRATANTE, será devida pela CONTRATANTE, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da instalação vigente na época da rescisão.

10.4 Ocorrendo a extinção deste contrato, a CONTRATANTE deverá devolver os equipamentos e infra-estruturas de propriedade da CONTRATADA, permitindo que esta os retire de seu estabelecimento.

10.5 Em caso de mudança do endereço da CONTRATANTE mencionado na Solicitação de Serviços, poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

10.6 São causas de rescisão imediata deste contrato, independentemente de qualquer comunicação, sem qualquer ônus às partes contratantes:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou liquidação extrajudicial de qualquer das partes; e
- b) disposição de ordem legal ou normativa que impeça a prestação do serviço contratado.

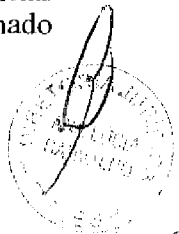


CLÁUSULA 11 - Regime Tributário

- 11.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do setor de telecomunicações vigentes na data de assinatura da Solicitação de Serviço, que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação do serviço.
- 11.2 Na hipótese de, posteriormente à assinatura da Solicitação de Serviço, serem exigidos da CONTRATADA novos impostos, preços, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do setor de telecomunicações, ou sejam aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa mudança
- 11.3 Os ônus adicionais referidos no subitem acima, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato, serão automaticamente acrescentados no preço.

CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Nenhuma parte poderá ceder e de nenhuma outra forma transferir, total ou parcialmente o presente contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das partes, desde que devidamente comprovados.
- 12.1.1 A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes não eximirá a parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato
- 12.2 Este CONTRATO obrigará as PARTES e seus sucessores a qualquer título.
- 12.2.1 Em caso de reestruturação societária de qualquer das partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidos neste contrato.
- 12.3 A omissão ou tolerância por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.
- 12.4 Salvo disposição legal em contrário, a responsabilidade pelo serviço objeto deste contrato limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela CONTRATANTE.
- 12.5 O presente Contrato prevalece sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, contrato anteriormente firmado entre as partes contratantes com o mesmo objeto.

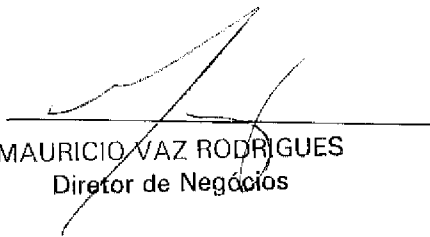


12.6 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou executibilidade das demais disposições não serão afetadas.

12.7 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital deste Estado, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente Contrato.

São Paulo, ___ de março de 2006.

A. Telecom S.A.


MAURICIO VAZ RODRIGUES
Diretor de Negócios


Márcio Henrique Wajnberg
Diretor de Operações Comerciais

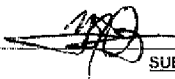


**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Capital
BEL. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS - OFICIAL**

R. Senador Paulo Egidio, 72 - Conj. 110 São Paulo CEP: 01008-010/Pabx: (11) 3101-5631

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o nº 3.159.746.

São Paulo, 14 de março de 2006

 Recibo nº 7.766.277

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Akiko Takano Hassui
Antonio Silveira Alves
Marcelo da S. Espedito

Mauricio R. Domingues Rodrigues

SUBSTITUTOS DO OFICIAL

Paulo Signoretti Domingues

Carlos Aoki

Roberto Ferreira de Souza

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	REG.CIVIL(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	TOTAL(R\$)
73,09	21,10	15,49	3,83	3,83	117,34

ANEXO A

Requisitos de Infra-Estrutura:

- a) Alocar instrumentos de medição para manutenção dos equipamentos.
- b) Alocar mão de obra de instalação, teste de equipamentos de transmissão e infra-estrutura de rede.
- c) Providenciar no local de instalação (dependências da **CONTRATANTE**):

(PARA INSTALAÇÃO DO COLETOR DE BILHETAGEM)

Alocar espaço próximo ao CPCT para instalação dos equipamentos de coleta de bilhetagem, que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) iluminação de acordo com os padrões técnicos existentes;
- b) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.
- c) tomadas 110/220 VAC;
 - A **CONTRATANTE** deverá zelar e manter os equipamentos instalados devidamente conectados a rede elétrica.
- d) rede interna interligada a caixa de entrada principal (DG Telefonica) para instalação de linha analógica.
 - A **CONTRATANTE** deverá zelar e manter a rede interna em perfeito funcionamento.
 - Permitir a **CONTRATADA** acesso aos seguintes recursos e informações de configurações do CPCT:
 - a) porta de bilhetagem (porta serial - padrão RS232)
 - A **CONTRATANTE** deverá zelar e manter o equipamento de coleta devidamente conectado ao CPCT
 - b) configurações de rotas, troncos e regras de discagem do CPCT

OBS: A **CONTRATANTE** deverá providenciar na data agendada para instalação, a presença da empresa mantenedora do CPCT para dar suporte a equipe de instalação dos equipamento de coleta.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE PARES METÁLICOS - MODEMS)

- a) iluminação de acordo com os padrões técnicos existentes;
- b) tomadas 110/220 VAC;
- c) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - ELO)

- Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

Energia necessária para equipamentos de transmissão:

- Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;



- Consumo máximo estimado: 2A/sistema de 2Mbps (o consumo final ficará vinculado a demanda da CONTRATANTE).

OBS: A CONTRATANTE deverá providenciar sistema de retificadores e respectivos bancos de baterias, que atenda as características acima, conforme a autonomia que definir como exigível.

c) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;

- Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%);

- Gradiente Climático: menor que 20° C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

d) Sala de equipamentos:

- A sala de equipamentos deverá possuir pé direito de no mínimo 3,5 m, já descontados os dutos de ar condicionado existentes ou a providenciar.

- A área mínima para instalação de até 10 sistemas é de 12 m² (3x4), sendo as dimensões de cada bastidor as seguintes: 120 mm de largura, 225 mm de profundidade e 2200 mm de altura e disponibilidade de:

- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;

- Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;

- Canaletas no piso e esteiras para a passagem dos cabos de interligação dos equipamentos.

- Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE RÁDIO DIGITAL)

- Alocar área e infra-estrutura necessária para instalação do equipamento Rádio Digital (Antena/Rádio) em suas dependências, bem como implantar/ providenciar junto ao local da Antena/ Rádio os itens que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

a) pára-raios tipo Franklin, com cone de proteção sobre os equipamentos não superiores a 30 graus;

b) iluminação;

c) alimentação = - 48 VCC + ou - 25 %;

d) consumo estimado = 2A/sistema 2 Mbps;

12/19



J

R

Sp

a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:

-Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;

-Consumo máximo estimado: 3,5A para atendimento da capacidade final do equipamento STMI.

OBS: A **CONTRATANTE** deverá providenciar sistema de retificadores e respectivos bancos de baterias, que atenda as características acima, conforme a autonomia que definir como exigível.

b) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/-2 graus) C;

- Umidade Relativa: menor que (50% +/-5%) ;

- Gradiente Climático: menor que 20 graus C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

c) Sala de equipamentos:

- A sala de equipamentos deverá possuir pé direito de no mínimo 3,0 m, já descontados os dutos de ar condicionado existentes ou a providenciar.

- A área mínima para instalação é de 10 m²

- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;

- Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;

- Canaletas no piso e esteiras para a passagem dos cabos de interligação dos equipamentos.

Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.



J

h

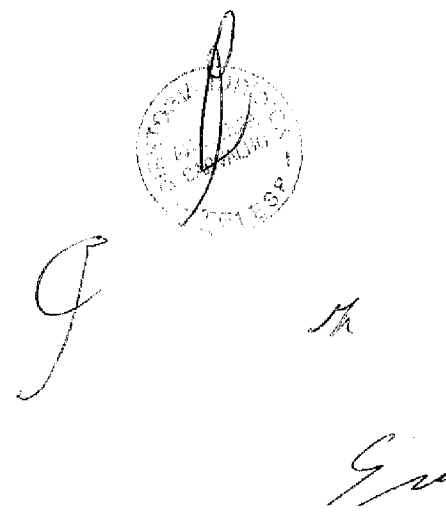
Geo

ANEXO B

N.º: Data: / /

Solicitação de Serviço – Acesso Digital Light

1. DADOS DO CLIENTE							
Razão Social:	_____						
CNPJ/MF :	_____	IE:	_____				
Representante:	_____		Cargo/Função:	_____			
Contato:	_____	Tel.	_____	Fax:	_____	E-Mail	_____
Endereço	_____		N.º	_____	Complemento:	_____	
Bairro:	_____	CEP	_____	Município	_____		
2. MODALIDADE							
<input type="checkbox"/> ACESSO DIGITAL LIGHT 3000 MINUTOS	Localidade:						
<input type="checkbox"/> ACESSO DIGITAL LIGHT 4500 MINUTOS	_____						
<input checked="" type="checkbox"/> 10 canais	Nro Tronco Chave:						
MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS	<input type="checkbox"/> 7X24	<input type="checkbox"/> 5X8	<input type="checkbox"/> Ampliação de Ramais				
EVENTO:	<input type="checkbox"/> Redução de Ramais						
<input type="checkbox"/> A-) Adesão	<input type="checkbox"/> Mudança de Endereço						
<input type="checkbox"/> B-) Alteração	<input type="checkbox"/> Reprogramação						
FINALIDADE DE USO	FIGURAÇÃO EM LISTA						
<input type="checkbox"/> PABX	<input type="checkbox"/> Call Center	<input type="checkbox"/> SIM					
<input type="checkbox"/> Provedor	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> NÃO					
3. PRAZO CONTRATUAL							
<input type="checkbox"/> 36 meses	<input type="checkbox"/> Outro _____	_____					
4. CARACTERÍSTICAS							



Juntores Tipo	Entrante	Sainte	Bidirecionais	Ramais
Quantidade				
Ampliação/Redução	Entrante	Sainte	Bidirecionais	Ramais
De:				
Para:				

Condomínio:

Endereço de Instalação:

Nº

Complemento:

Cidade:

CEP:

Contato:

Telefone:

Infra-estrutura de rede existente: Não Sim

5. PREÇO / FATURAMENTO

Quantidade	Descrição	Instalação	Mensalidade	Locação	Eventual	Valor Total
	Acesso Digital Light 3.000 minutos					
	Acesso Digital Light 4.500 minutos					
	Grupo de 10 ramais					
	Reprogramação					
	Minuto Adicional *					
TOTAL MENSAL:						

Os preços da tabela acima referem-se exclusivamente às chamadas locais fixo-fixo. As chamadas de Longa Distância Nacional/Internacional serão cobradas na mesma fatura, segundo plano específico de opção do contratante.

Data do vencimento da fatura:

Endereço para envio de fatura:

Endereço de instalação

Endereço de correspondência

* Valor unitário do minuto adicional (local fixo-fixo), cobrado quando excedida a franquia de minutos contratada."

6. OBSERVAÇÃO

Declaro estar legalmente habilitado para assinar o presente instrumento e estar ciente de que a CONTRATADA possui o direito de escolha da prestadora de longa distância e a interligação da rede interna da CONTRATANTE com a sua rede e que a presente Solicitação de Serviço é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Acesso Digital Light, registrado no ___ Oficial Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo, sob nº _____, em _____, contrato cuja cópia foi colocada antecipadamente a minha disposição para leitura e conhecimento e está disponibilizada na Internet no endereço www.condominiodigital.com, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

Data.....de.....

Assinatura da Contratante

Nome Completo:.....

RG:..... CPF:.....

(Carimbo da Empresa)



7. PARA USO INTERNO

Gerente de Negócios:.....RE.....

Área.....Tel.....Email.....

Assinatura do GN

Aprovação



Handwritten signatures and initials:
A
P
G

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO NO. _____

Tabela de Preços de Uso de Recursos Locais e Longa Distância Nacional / Internacional

Valores com Impostos

Uso de recursos locais

Ligação para:	Valor de Contemplamento	Valor por minuto
Fixo		
Móvel Local		

* Os valores das chamadas fixo-fixo estão especificados na Solicitação de Serviço

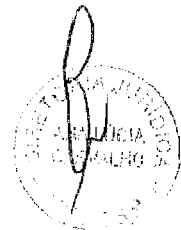
Uso de recursos Longa Distância

Km - (Distância Geodésica)	Valores por minuto			
	Normal	Comercial	Especial	Noturna
Fixo - Até 50				
Fixo - Acima de 50 até 100				
Fixo - Acima de 100 até 300				
Fixo - Acima de 300				

Horário para uso de recursos longa-distância Fixo-Fixo	Normal	Comercial	Especial	Noturna
Dias Úteis	07:00 às 09:00	09:00 às 12:00	06:00 às 07:00	00:00 às 06:00
	12:00 às 14:00	14:00 às 18:00	21:00 às 24:00	
	18:00 às 21:00			
Sábados	07:00 às 14:00	-	06:00 às 07:00	
			14:00 às 24:00	
Domingos e Feriados Nacionais	-	-	06:00 às 24:00	

	Valores por minuto	
	Normal	Comercial
Fixo-Móvel		
Longa distância - Intra Areas		
Longa distância - Inter Areas		

Horário para uso de recursos de longa distância nacional Fixo-Móvel	Normal	Comercial
	Segunda Feira a Sábado	7:00 as 21:00
Domingos e Feriados Nacionais	-	0:00 as 24:00



Handwritten signatures and initials:
 A
 P
 E

Uso de recursos Internacionais

País	Valores por minuto	
	Normal	Comercial
Estados Unidos da América		
Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Canadá, Portugal, Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça		
Austrália, Japão, Demais Países das Américas e Antilhas, Demais Países da Europa e Oriente Médio		
Cuba, Ilhas Malvinas, Demais Países da África, Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico		
Niue, Timor Lorosae (Timor Leste), Territ. Externos Austrália, Diego Garcia, Ilhas Salomão, Wallis e Futuna, São Tomé e Príncipe, Papua Nova Guiné, Ilhas Cook, Guiné Bissau, Vanuatu, Somália, Tonga, Nauru, Globalstar, Inmarsat e Iridium		

Países	Comercial		Normal
	Segunda a Sábado	Domingos e Feriados Nacionais	Segunda a Sábado
Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai Estados Unidos da América (inclui Havaí) Canadá e Demais Países das Américas e Antilhas Portugal (inclusive Açores e Ilha da Madeira)	20:00 às 24:00 e 00:00 às 05:00	00:00 às 24:00	05:00 às 20:00
Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça Demais Países da Europa e Oriente Médio			06:00 às 13:00 e 17:00 às 01:00
Austrália e Japão	20:00 às 24:00 e 00:00 às 05:00		05:00 às 20:00
Países da África			06:00 às 13:00 e 17:00 às 01:00
Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico (exceto Havaí)	01:00 às 06:00 e 13:00 às 17:00		

